



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1210

SÚMULA: "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1106, DE 09 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

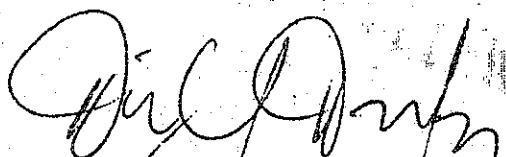
Art. 1º - O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.106, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Será de até 30 (trinta) o número de concessão de licença para os veículos empregados no transporte escolar, observando sempre no aumento da frota ou na substituição de veículos, o integral cumprimento das normas que regem o transporte de escolares, no que respeite particularmente a sua capacidade, segurança e especialidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de junho de 1999.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal


CIRO GILMAR CAMPOS
Procurador-Geral do Município